

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO						
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Número do Processo		Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo	
1.1 Integrado a processo de AAF						
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF		14010001828/13		27/12/13	N.R.R.A. Capelinha	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
2.1 Nome: RENATO FERNANDES CORDEIRO			2.2 CPF/CNPJ: 057.659.086-08			
2.3 Endereço: AVENIDA SAUDADE N° 695			2.4 Bairro: SAUDADE			
2.5 Município: TURMALINA			2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660.000		
2.8 Telefone(s): 038 – 9150 0007		2.9 e-mail: xxx				
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
3.1 Nome: RENATO FERNANDES CORDEIRO			3.2 CPF/CNPJ: 057.659.086-08			
3.3 Endereço: AVENIDA SAUDADE N° 695			3.4 Bairro: SAUDADE			
3.5 Município: TURMALINA			3.6 UF: MG	3.7 CEP:39.660.000		
3.8 Telefone(s): 038 – 9150 0007		3.9 e-mail: xxx				
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL						
4.1 Denominação: FAZENDA CÓRREGO DO ESTREITO			4.2 Área total (ha) 63,0624			
4.3 Município/Distrito: TURMALINA – MG.			4.4 INCRA (CCIR): NIRF: XX			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: xx Livro: xx Folha: xx			Comarca:xx			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1.412 Livro: B-9 Folha: 21			Comarca: TURMALINA- MG			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		8.083.250 742.250	SAD 69 Fuso: 23 K			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL						
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA						
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 - RIO ARAÇUAÍ						
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)						
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).						
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).						
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67 % do município onde está inserido o imóvel apresenta -se recoberto por vegetação nativa.						
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: alta (especificad no campo 12)						
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel						Área (ha)
5.8.1 Caatinga						---
5.8.2 Cerrado						63,0624
5.8.3 Mata Atlântica						---
5.8.4 Ecótono (especificar):						---
5.8.5 Total						63,0624
5.9 Uso do solo do imóvel						Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa		5.9.1.1 Sem exploração econômica				63,0624
		5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo				---
		5.9.2.1 Agricultura				---
		5.9.2.2 Pecuária				--
		5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto				--
		5.9.2.4 Silvicultura Pinus				---
		5.9.2.5 Silvicultura Outros				---
		5.9.2.6 Mineração				---
		5.9.2.7 Assentamento				---
		5.9.2.8 Infraestrutura				--
		5.9.2.9 Outros (Especificar)				---
5.9.3 Total						63,0624
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso	---	---
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	741.998	8.083.674	SAD 69	23 K	Campo cerrado	00,3567
	742.333	8.083.705	SAD 69	23 K	Campo cerrado	13,6263

5.10.2.3 Total							13,9830
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor							
5.10.3.1 Área da RL (ha): -				5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:							
5.10.3.4 Município:				5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:				Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:				5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:				5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso		
		Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)							Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa							01,0325
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado							-
							-
5.10.3 Total							01,0325
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		unid			
		Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		09,8340	09,8340	ha			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha			
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		13,9830	13,9830	ha		
	Relocação				ha		
	Recomposição				ha		
	Compensação Florestal				ha		
	Desoneração				ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
7.1 Bioma/Transição entre biomas							Área (ha)
7.1.1 Caatinga							
7.1.2 Cerrado							23,8170
7.1.3 Mata Atlântica							
7.1.4 Ecótono (especificar)							
7.1.5 Total							23,8170

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado	23,8170		
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)

			X	Y
Intervenção ambiental / supressão de vegetação com/destoca	SAD 69	23 K	742.500	8.083.000
Intervenção ambiental - demarcação averbação reserva legal	SAD 69	23 K	741.998	8.083.674
Intervenção ambiental - demarcação averbação reserva legal	SAD 69	23 K	742.333	8.083.705

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Implantação de eucalipto	09,8340
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro	Demarcação e Registro Reserva Legal	13,9830

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	-	-	-
10.1.2 Carvão	CARVÃO ORIGEM NATIVA	75,00	M.D.C
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -	03	11.2.2 Diâmetro(m):	3,20
		11.2.3 Altura(m):	2,50
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):06..(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m.d.c): 4,00			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (m.d.c): 60,00			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel **não foram** observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: Alta
- Integridade da flora: alta
- Integridade da fauna: Muito Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: muito Alta
- Vulnerabilidade do solo à erosão: média
- Prioridade para conservação Baixa para peixes, mamíferos, aves, anfíbios e répteis.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 27/12/2013
- Data do pedido de informações complementares **00/00/0000**
- Data de entrega das informações complementares **00/00/0000**
- Data da emissão do parecer técnico: **14/01/2014**

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso **com destoca** em uma área correspondente a **09,8340 há para implantação de eucalipto**. É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de **13,9830 ha**, com características idênticas à da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego do Estreito, localizada no Município Turmalina, possui uma área total de 63,0624 ha e 1,5765 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao **norte** com José Narck Maciel Santos, a **leste** com Sebastião Bispo Cordeiro e Luiz Carlos Alves de Oliveira, ao **sul** com APP e Geraldo Pinheiro da Mata e a **oeste** com Moisés Bispo Cordeiro, entre as coordenadas UTM (X) 742.250 e (Y) 8.083.250, conforme planta topográfica, elaborada pelo Técnico em Agropecuária, senhor Luiz Carlos Ferreira de Souza, CREA - MG 37.692/TD, ART. 14201300000001431156 e memorial descritivo em anexo.

- A propriedade possui 63,0624 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, embora, a fisionomia IN LOCO, é de campo cerrado em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, APP e área de vegetação nativa remanescente, correspondendo a 100,00.% da área total da propriedade.
- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Não possui áreas antropizadas;
- Apresenta topografia, plano – suave e ondulada, com solo característico de cambissolo, clima subúmido seco;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: Alta.

Durante a vistoria observou-se APP com área total de 01,0325 ha. com cobertura vegetal, bioma cerrado e fisionomia de Campo Cerrado em bom estado de conservação.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 13,9830 ha, com características idênticas à da propriedade.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por **02 (duas) glebas de terra** localizada ao norte, sul e leste **da propriedade**, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de **13,8030 ha**, perfazendo **21,88 %**, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de Campo Cerrado, em bom estado de preservação.

- Possui topografia suave e ondulada, com solo característico de cambissolo.

- A área da reserva florestal legal que será devidamente Averbada/Registrada em cartório de Registro de Títulos e Documentos terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contíguas às APPs

- Área de Reserva Florestal Legal, com área de 13,9830 ha, localizada ao norte, sul e leste da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de preservação.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de destinação de área para Reserva Legal em uma área de 13,9830 ha, em 02 glebas.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,8340 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de Campo Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de Silvicultura.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa COM destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 150,00 m³, ou seja, 15,25 m³ de lenha/ha;

-O material lenhoso será CNVERTIDO EM CARVÃO VEGETAL, COM VOLUME DE 75,00 M.D.C., sendo a reposição florestal de responsabilidade do consumidor;

- A vegetação da área requerida 09,8340 ha é caracterizada como Cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, murici, cagaita, capitão, barbatimão, tingui, imbiruçu, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte, embora , se houver algum exemplar, deverá ser protegido de acordo com a legislação vigente;

- Apresenta vulnerabilidade natural: Alta;
- Apresenta Integridade da fauna: Muito Alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: média;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: muito Alta;
- Apresenta integridade da flora: alta.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

Recomendações:

A área se encontra com vegetação de pequeno e médio porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,8340 ha para a implantação do empreendimento, SILVICULTURA.

- O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento.
- Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- Não possui árvores frutíferas,
- Não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte, embora , se houver algum exemplar, deverá ser protegido de acordo com a legislação vigente;

8. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 09,8340 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de Campo Cerrado, com rendimento lenhoso total de **150,00 M³**, que produzirá um volume de 75,00 m.d.c, na **propriedade denominada Fazenda Córrego do Estreito, de propriedade da senhor** Renato Fernandes Cordeiro.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA **SUPRAM Jequitinhonha**

.

9. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de Eucalipto, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO—INTEVENÇÃO AMBIENTAL



FOTO ABAIXO—RESERVA LEGAL



Hélio de Campos Valadares

MA SP: 0863477-6

NRRA Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

20/12/2013

DATA DO PARECER TECNICO .14/01/2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;

Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MA SP: ...

Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



Nota Jurídica nº. 67/2014

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14.01.0001828/13

Requerente: Renato Fernandes

CPF/MF: 057.659.086-08

Objeto:

- 1) Supressão de 9,8340 ha de cobertura vegetal nativa com destoca;
- 2) Demarcação de Reserva Legal em uma área de 13,9830 ha.

Bioma: Cerrado.

Local da Posse: Zona rural do município de Turmalina/MG.

Instrumento comprobatório da posse: Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Turmalina/MG e Carta de Anuência dos confrontantes do imóvel (fls.11/12).

Área total da Posse: 63,0624 ha

Área de Reserva Legal demarcada: 9,8340 ha

Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CND: fl. 24

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal
- Memorial descritivo da posse
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida

Reposição Florestal: consumidor do produto/subproduto (carvão vegetal) oriundo da supressão: fl. 02.

Núcleo Responsável: NRRRA Capelinha

Servidor responsável pela análise técnica: Hélio de Campos Valadares – Masp.0863477-6

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905, de 2013 e Lei Estadual nº 20.922, de 2013.



I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,8340 ha de vegetação de espécie nativa com destoca e demarcação de área de Reserva Legal, na posse rural denominada “Fazenda Córrego do Estreito”, localizada na zona rural do município de Turmalina/MG, com a finalidade de implantação de atividade de silvicultura (eucalipto).

Ainda, no referido requerimento informou que o produto/subproduto da supressão será o carvão vegetal nativo, sendo a responsabilidade pelo pagamento da reposição florestal o consumidor deste produto.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz das disposições da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal no estado e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, que disciplina sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito estadual, em consonância com a lei florestal mineira.

Assim dispõe o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

“O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente”.

Portanto, lícita a intervenção pretendida, desde que atendidas as disposições da lei florestal mineira e os procedimentos disciplinados pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 para a emissão do ato autorizativo.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, com a juntada do documento que, em princípio, caracterizaria a posse mansa e pacífica do imóvel em questão, bem como os demais documentos exigidos pelo art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Em análise ao Parecer Único – Anexo III de fls.29/33, nota-se que o imóvel não possui área subutilizada, bem como a área de APP se encontra em bom estado de conservação, sem ocupação antrópica.

Em relação a área destinada a Reserva Legal, assim se manifestou o servidor responsável pela análise, conforme consta do Parecer Único – Anexo III de fls.29/33:



“A área da reserva florestal legal que será devidamente Averbada/Registrada em cartório de Registros de Títulos e Documentos terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica contíguas às APP's”.

Desta forma, torna-se possível o atendimento ao pleito de demarcação de **13,9830 ha** de área de Reserva Legal na posse em questão, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: a demarcação de área de reserva legal em área não inferior a 20% do total da posse.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelo servidor responsável pela análise, constata-se, junto ao Parecer Único – Anexo III de fls.29/33, manifestação favorável a supressão da vegetação requerida, e com sugestão de prazo de validade de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, e conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD n°. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.

Importante frisar, que a presente nota jurídica visa tão somente a análise dos aspectos legais da supressão de vegetação nativa requerida, não se responsabilizando pelos aspectos técnicos constantes do processo em comento.

III – DA CONCLUSAO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao pleito interventivo e protetivo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme registra o servidor responsável pela análise em seu parecer de fls.29/33;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e será registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.



MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, em seu art.16, inciso I.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do documento autorizativo (DAIA):

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do pagamento dos custos de análise, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1919/2013, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1995/2014.
3. Exigir a comprovação do registro da Reserva Legal no Cartório de Títulos e Documentos.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 31 de janeiro de 2014.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611